



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Fios de alta tenacidades, de poliésteres, mesmo texturizados (exceto de copolímero de ácido-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico) NCM 5402.20.90
Classificação Tarifária:	<i>Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex</i>
Período da Cota	6 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022
Montante da Cota	8.000 toneladas
Período de Análise:	6 de outubro de 2021 a 31 de março de 2022
Base Legal:	Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, e Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 - *Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex*, NCM 5402.20.90, no período compreendido entre 6 de outubro de 2021 e 31 de março de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 5402.20.90 Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
5402.20.90	Outros fios de alta tenacidades, de poliésteres, mesmo texturizados	<i>Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex</i>	De 18% para 0%	8.000 toneladas	06/10/21 a 05/10/22

Fonte: Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota do produto em questão ocorre por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 240 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 1.040 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 6 de outubro de 2021 e 31 de março de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembaraçada	233	5.619.268,75	25,44
Deferida	105	2.203.357,80	9,97
Indeferida	575	11.886.531,63	53,81
Cancelada por LI substitutiva	84	1.613.496,00	7,30
Cancelada pelo importador	43	767.852,00	3,48
Total	1.040	22.090.506,18	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de cancelamento da LI, seja pelo importador, seja por LI substitutiva.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 7.822,62 toneladas do produto, o que representa 97,8% da cota total concedida de 8.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 28 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- ASTRO - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- BMD TEXTEIS LTDA
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CIATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA
- FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.
- GOLDEN DO BRASIL EIRELI
- GRATE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
- IDB DO BRASIL TRADING LTDA
- IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIA JIMMY EIRELI
- KATRES COMERCIAL LTDA
- KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- LINHANYL S A LINHAS PARA COSER
- MITRA COMERCIO INTERNACIONAL E DISTRIBUICAO LTDA
- MONDAX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
- ONPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- PHOENIX - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI
- PLASMEDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
- POLIFITEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA
- PREMIUM TEXTIL LTDA
- ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- TEXTIL ASSEF MALUF LTDA
- TEXTIL J SERRANO LTDA
- TRAMAR INDUSTRIAL LTDA
- VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA
- ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- 13.14-6-00: Fabricação de linhas para costurar e bordar
- 13.23-5-00: Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
- 13.53-7-00: Fabricação de artefatos de cordoaria
- 13.54-5-00: Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 13.59-6-00: Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
- 27.33-3-00: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- 29.44-1-00: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- 46.41-9-01: Comércio atacadista de tecidos
- 46.49-4-99: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.89-3-02: Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados

3.2 Porte das empresas importadoras

Até o momento, há somente uma Microempresa (ME) e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), cujas importações correspondem a 3% do montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX no período analisado. Todas as demais importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas e indeferidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (ton)	Peso (%)	% Acumulado
China	6.900,94	88,22	88,22
Coréia do Sul	880,83	11,26	99,48
Taiwan	38,88	0,50	99,97
Estados Unidos	1,97	0,03	100,00
Total	7.822,62	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 4 países, sendo que a China respondeu por mais de 88% do montante total deferido.

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 523 pedidos de LI registrados por 16 empresas distintas. Desses 523 pedidos de LI, 432 pedidos foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro; 22 pedidos foram indeferidos em razão de problemas relacionados à descrição da mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex 001, etc); e 5 pedidos foram indeferidos em razão de outros erros de preenchimento. Além disso, desde o início de março de 2022, os indeferimentos começaram a ocorrer devido ao esgotamento da cota global. Foram 64 pedidos de LI indeferidos por este motivo, totalizando 1.334,72 toneladas.

Ou seja, a redução tarifária do imposto de importação, que tem vigência até 05/10/2022, já não poderá mais ser usufruída (a não ser que ocorram estornos devido a cancelamento ou vencimento de LI deferida), dado que a cota global esgotou 7 meses antes do fim de vigência. Ainda que tenha se tentado prolongar o período de utilização da cota, ao se definir uma cota máxima inicial por empresa de somente 3% da cota global, os pedidos de LI do produto foram registrados em grande quantidade, com desembaraços frequentes das empresas interessadas a fim de restabelecer rapidamente o limite individual. Esses fatos indicam que a cota estabelecida pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior foi muito inferior à demanda de importação pelo produto.

Por fim, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

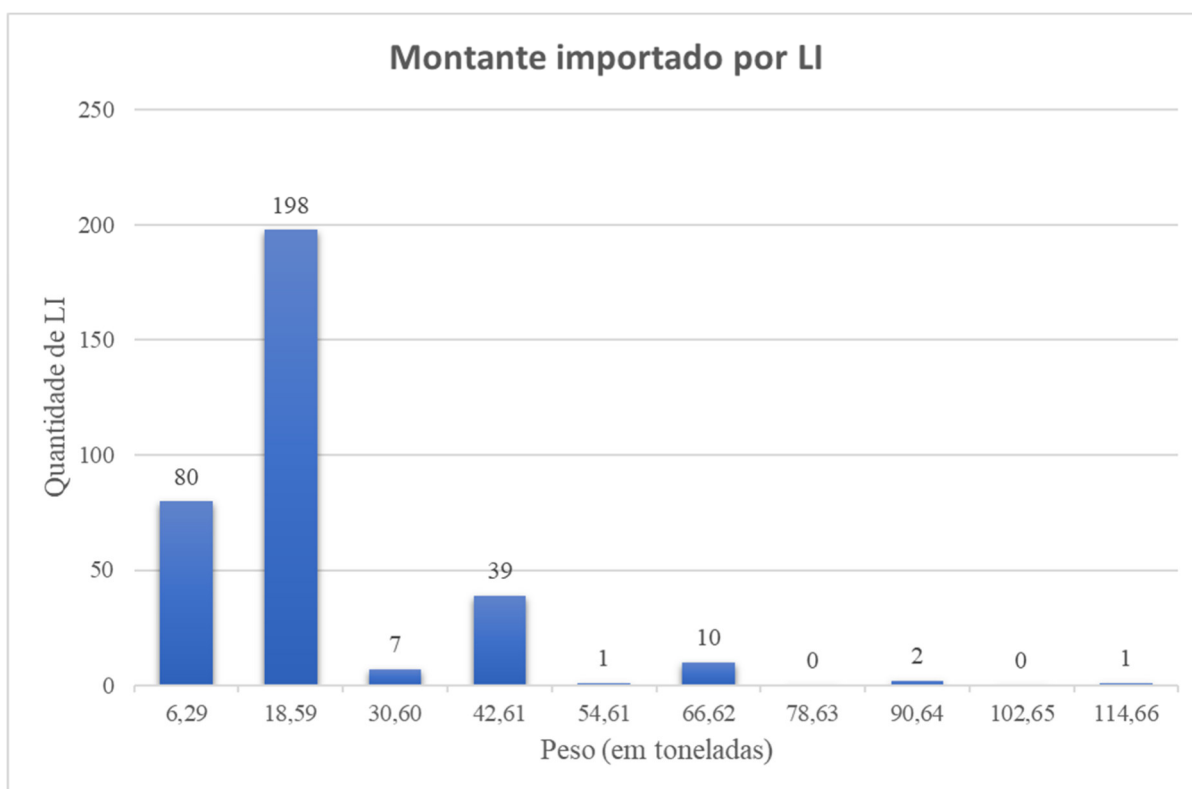
3.5 Análise Estatística

Conforme observado na Tabela 2, 338 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 23,14 toneladas
- Mediana: 22,80 toneladas
- Desvio padrão: 16,16 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, cerca de 82% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso igual ou inferior a 25 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 0,58 tonelada, e o maior de 120,66 toneladas (cota máxima inicial por empresa = 240 toneladas).